LEI Nº 3.027, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia" no âmbito do município de Alegre/ES, a ser realizada, anualmente na semana em que recair o dia 18 de maio, no qual já se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alegre.

Art. 3º - A Semana de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 11 de agosto de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.